

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

R E S O L U Ç Ã O Nº 01/81

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, consoante deliberação em reunião plenária do dia 05 de junho de 1981,

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da Universidade estipulava no inciso V, de seu artigo 222, que aos professores portadores do título de Mestre seria assegurada a progressão à classe de Professor Adjunto, independentemente do preenchimento de outro qualquer pressuposto;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 03/80, de 06 de outubro de 1980, do mesmo Conselho Universitário, acrescentou, para a consumação dessa progressão, a condição adicional de contar o professor com interstício mínimo de vinte e quatro meses de efetivo exercício na classe de professor as sistente;

CONSIDERANDO que quando da expedição dessa Resolução diversos professores já se encontravam matriculados e frequentando cursos de pós-graduação com vistas à obtenção do mestrado;

CONSIDERANDO que o empreendimento desses cursos, a par do proveito intelectual e cultural e melhor titulação que proporciona a seus concluintes, impõe também a eles esforços, sacrifícios e ônus de diversa natureza, exigindo, muitas vezes, o deslocamento do docente para locais distantes do país ou do estrangeiro, com afastamento compulsório/da família e abandono temporário de seus interesses;

.....

CONSIDERANDO que entre as avaliações que terão pesado na decisão desses professores de realizar o curso, arros - tando com os gravames antes aludidos, terá figurado, em mui- tos casos com peso decisivo, a perspectiva, que o dispositivo regimental lhes oferecia, de promoção imediatamente após a obtenção do mestrado;

CONSIDERANDO que não seria razoável nem equitativo fraudar tal expectativa, aplicando aos professores em pleno andamento de seus estudos pós-graduados a antes referida exi- gência do interstício,

R E S O L V E:

1. Aos professores assistentes que na data da entra da em vigor da Resolução nº 03/80, de 06 de outubro de 1980 , do Conselho Universitário, já seguiam regularmente curso de mestrado, não se aplicará a exigência do interstício mínimo de vinte e quatro meses na classe de professor assistente pa ra que lhes seja concedida a progressão à classe de professor adjunto.

2. Quanto a tais professores, pois, a efetivação da progressão far-se-á tão logo tenham concluído todos os crédi- tos referentes ao Curso de Mestrado e uma vez obtida a aprova ção final da tese respectiva.

3. O expediente dirigido ao setor competente da Universidade em que esses professores requererem sua inclusão na Classe de Professor Adjunto será obrigatoriamente instruí do com o original do diploma, certificado ou documento equiva lente comprobatório da obtenção do título de Mestre.

A presente Resolução é originária da Ata nº 02/81 , da Reunião do Conselho Universitário de 05 de junho de 1981.

.....

Pelotas, 24 de agosto de 1982.



Francisco Luiz Allgayer Mendonça
Secretário dos Conselhos Superiores

Visto:



Prof. Mário Martins da Rosa
Diretor do Gabinete do Reitor